



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



LEI Nº. 1199/2025
30.04.2025

SÚMULA: Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1196, de 25 de março de 2025, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O § 1º, do artigo 1º da Lei n.º 1196, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os preceitos desta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA

STANG:718246349

00

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2025.04.30 17:00:36
+03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

Ofício n.º 39/2025

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 29 de abril de 2025.

Prezado Senhor,

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, vem, por este, encaminhar o(s) Projeto(s) de Lei(s) aprovado(s) na Sessão Ordinária de 28 de abril de 2025, conforme abaixo:

Autógrafo do Projeto de Lei n.º 02/2025, do Legislativo Municipal, Ementa:
Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1196, de 25 de março de 2025, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara

EXMO. SENHOR
JAIME DA SILVA STANG
M.D. Prefeito Municipal
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ

Ciente em: __/__/__



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

AUTÓGRAFO DE LEI N.º .../2025

DATA:

Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1196, de 25 de março de 2025, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

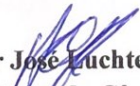
Art. 1º O § 1º, do artigo 1º da Lei n.º 1196, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os preceitos desta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.


Alencar José Luchtenberg
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

**Projeto de Lei nº. 002/2025
Legislativo Municipal**

**Câmara de Vereadores Nova Esperança do
Sudoeste - Estado do Paraná**

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1686/2025

Em: 06 / 04 / 2025


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

Março/2025

APROVADO

EM 28 / 04 / 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que o cargo lhe confere; Submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, o presente Projeto de Lei nº. 002/2025, que dispõe sobre: **Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei nº. 1196/2025 e dá outras providências.**

O referido Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, tanto para o Poder Executivo, quanto para o Poder Legislativo.

Sendo assim, por todo o exposto, encaminho para apreciação dos demais Vereadores o presente Projeto de Lei, a fim de promover a alteração necessária para regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submeto ao crivo do Nobre Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 31 de março de 2025.

Nilson José Formazio
NILSON JOSÉ FORMAIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 02/2025 - PODER LEGISLATIVO

SÚMULA: Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei n.º. 1196, de 25 de março de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º, do artigo 1º da Lei n.º 1196, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os preceitos desta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg, da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 31 de março de 2025.

Nilson José Formaio

Nilson José Formaio

Vereador

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3352

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1199/2025
30.04.2025

SÚMULA: Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1196, de 25 de março de 2025, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O § 1º, do artigo 1º da Lei n.º 1196, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os preceitos desta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod446971